

# AURORA CEARENSE.

JORNAL ILLUSTRADO, LITTERARIO, SCIENTIFICO E NOTICIOSO.

ANNO I.

A AURORA CEARENSE publica-se uma vez por semana com duas paginas de gravura e seis de texto, além de supplementos contendo estampas, sempre que for possivel. Assigna-se na praça da Municipalidade n. 31 á razão de 5U000 por semestre e 10U000 por anno. Para fóra da capital e da província as assinaturas serão reguladas á razão de 6U000 por semestre e 11U000 por anno. O pagamento é sempre adiantado. Número avulso —200 reis.

NUMERO 14.

SEXTA-FEIRA 7 DE SETEMBRO DE 1866.

O SETE DE



SETEMBRO!

Quebrando ferros vis que algemam pulsos  
De livres que a ambicão fisera escravos,  
Surge á frente de heróes, herói mais bravo.  
Strenuo campeão—Pedro Primeiro !

Hymnos, aclamações, festivos cantos,  
Rubros fogos aqui rompendo os ares  
Em fulgidos listões, em igneas tiras;  
Nas muralhas alem rouco estampido  
Vomitando em tropel as eneas bocas,  
Que fracos ao terror, e á lide horrenda  
Corajosos dispõem mayorcios peitos ! . .  
Auri-verdes pendões soltos ao vento;  
De musica febril notas ardentes,  
Palpitantes depois de sons mellifluos,  
Suave harmonia e doce e branda;  
Do povo em delirio alegres vivas,  
De mistura tambem do sino as vozes...  
Tudo, tudo nos diz que baqueára  
O medonho poder da tyccania,  
E com ella cairam leis de ferro,  
Bronzeas leis de oppressão que dominavam ! . .

Troaste, Independencia ! . . algemas rompem-se,  
Despotismo feroz balouça e tomba,  
Arqueja-lhe o peito em negras ancias,  
Agonisa depois, e alsim... expira ! . .  
Dos cobardes o pó mordem tyramnos ! . .  
De colonia o Brasil torna-se Imperio ! . .  
Portugal ancião embalde as forças,  
Fracas, tremulas, já medir se atreve  
Com fogoso Manebo ardendo em raiva  
Por quebrar os grilhões que lh'os lançara,  
Que só devem trazer pulsos de escravo...  
  
Salve ! salve ! Brazil ! terra de bravos !

A mais bella porção do Novo Mundo,  
Q'ajudado por Deos Colombo altivo  
Com pasmo das Nações descobre ovante !  
Sim ! exulta ! Brazil ! lá soa o grito,  
Que Ypiranga primeiro ousou mandar !  
Aos de Lysia elle diz :—Morte, opressores !  
A' seos filhos proclama :—Liberdade !

O reinado da paz, envolto em rosas,  
No brazileiro horizonte assoma e fulge !  
Sabias leis vão surgir surgindo Astréa !  
Aureos dias p'ra ti fabrica a sorte !  
Não mais opressão, não temas, Patria,  
Sobre o collo outra vez o jugo infame !  
Tens á frente um Herói, um Pedro Grande !  
Na sinistra sistem a excelsa Carta,  
E na dextra valente o gladio empunha  
De inimigos terror, sulphureo raio,  
Que phalanges hostis reduz á cinza !

Ergue a fronte, Brazil ! insulta os astros !  
Os gigantes, quaes tu, do mar no fundo  
Crava os pés, e a cabeca aos astros manda !  
As Aguias tambem desdenham nuvens,  
E por junto do Sol desferem vôos ! . .

A Europa de inveja arroja o sceptro,  
Quebra a c'roa entre as mãos n'um louco impulso,  
Em pedacos desfaz purpureo manto !  
Teos destinos um Deos preside e guarda.  
No porvir o teo nome em letras d'ouro  
Em pario pedestal avulta e cresce !

Sobe, sobe, inda mais, remonta as nuvens !  
Ergue a fronte, Brazil ! insulta os astros ! . .

## Felicidade mundana.

Poderá alguém dizer-se feliz na terra? Entendemos que não, e si ha felicidade terrena, ella é tão caduca, e sua ponderação tão proveitosa para nosso desengano, que bastará ler o que o Espírito Santo no livro da sabedoria do Velho Testamento nos diz a respeito em poucas regras de um só capítulo.

Eis aqui nove semelhanças dessa felicidade:

A sombra que passa. *Transierunt omnia illa, tanquam umbra.*

O correio da posta que corre. *Et tanquam nuncius percurrent.*

A nau fazendo viagem com o panno solto. *Et tanquam navis, quae pertransit fluctuantem aquam.*

O passaro cortando os ares com ligeiro vôo. *Et tanquam avis quae transvolat in aere.*

A setta sacudida poderosamente do arco. *Aut tanquam sagitta emissâ in locum destinatum.*

A lanugem ou flôr da fructa que leva o vento. *Tanquam lanugo, quae a vento tollitur.*

A escuma que se faz e se desfaz com o bater das ondas. *Tanquam spuma gracilis, quae a procella dispergitur.*

O fumo que os ventos dissipão. *Tanquam fumus qui a vento diffusus est.*

A memoria do hospede que passou um dia pela estalagem. *Tanquam memoria hospitis unius diei prætereuntis.*

E quem à vista das palavras santas nas comparações que faz a Biblia ainda ousa dizer, que a felicidade do mundo é segura?

Quem ha ahi que por experiençia não tenha ou em si ou nos outros a instabilidade das felicidades mundanas?

Si alguém visse de um ponto eminentíssimo, todas as mudanças, que no mundo succedem em espoço de meia hora, que admirado ficaria de ver a furia com que esta roda se revolve!

Veria aqui prantos, acolá festas, aqui banquetes, acolá brigas, agora desposorios e logo enterros; por uma parte batalhando, por outra navegando armadas; estes edificações, aquell'outros destróem; estes sobem pelos degráos da honra, aquelles descem.

O mundo é bem comparado a uma lanterna mágica, onde as felicidades aparecem e desaparecem com a mesma rapidez. As mudanças, as voltas e revoltas são tão frequentes que é preciso ser louco para suppor-se ou suppor alguém inteiramente feliz; e deve ser assim, porque o jogo da vida e sociedades humanas compõe-se de ação e reacção, atração e repulsão, sympathia e aversão, amor e odio. Sem estes contrários elementos não poderão subsistir o equilibrio e harmonia social.

Por certo que da iuconstância da fortuna, do seu constante rodopiar se podem tirar documentos de aprendizagem de moral philosophica.

Vemos algumas vezes homens infatuados da muita grandeza em que se julgão, e bem de pressa vemo-los outra vez cahidos miseravelmente no pó, do qual se levantaram.

Vemos outros em círculos triumphaes encherem a terra do seu nome e fama, e mais logo, acalmando aquelle ruido de gloria, ficarem esquecidos, porque desmaiou o movimento, que a mão da fortuna lhes déra. E porque da Biblia é a nossa maior lição actualmente, vemos um José inocente entre as paredes de um carcere por ser casto, e dahi a pouco servir-lhe o mesmo carcere de escada para subir ao trono do Egypto.

Vemos o impio exaltado como o cedro do Libano, não sem queixas dos justos, e logo a um volver de olhos desaparecer nada menos que uma leve sombra.

Vemos um pastorzinho escolhido para abater o orgulho ou a soberba de um gigante como Goliat.

Vemos a insigne Sara esteril por sua muita velhice, e já proxima ao sepulcro conceber e dar á luz, não sem admiração de todos.

E neste vaivem interminável de todos os tempos não ha esse que nos convenga de que existe felicidade neste mundo, e que alguns a gosão, ou gosarão sempre na vida.

## CHRONICA JUDICIARIA.

### Juizo de direito.

*Resposta ao recurso interposto pelo juiz municipal de Maranguape, bacharel João Antunes de Alencar.*

O recorrente argüe cinco nullidades a este processo para obter a reforma do despacho a fl. 22, pelo qual este juizo o pronunciou como incursivo no art. 454 do código criminal.

São elas: 1.<sup>a</sup> incapacidade jurídica do denunciante por ser inimigo do recorrente; 2.<sup>a</sup> suspeição legal do juiz *à quo* pelo mesmo motivo; 3.<sup>a</sup> ausência de criminalidade no facto imputado; 4.<sup>a</sup> incompetência do processo; 5.<sup>a</sup> falta de numero legal de testemunhas.

A primeira nullidade desaparece com a simples reflexão de que a denuncia confunde-se com a queixa, quando nos processos por crimes públicos, o autor é pessoalmente offendido. José de Pontes Fernandes Vieira queixou-se e denunciou (são expressões da petição inicial) de uma omissão do juiz recorrente, em prejuízo de seus direitos, que por culpa do mesmo juiz não podiam ser exercidos.

Si, pois, como denuncia propriamente dita, não devia ser recebida a petição do autor, por ser inimigo do réo, e como tal juridicamente incapaz de denunciar-o, não podia deixar de sel-o como queixa, porque todo o offendido, inimigo ou não, tem o direito de queixar-se de seu offensor.

Demais, como prova dessa inimizade o recorrente só apresenta a suspeição que pelo mesmo lhe foi intentada. Ora, no processo de suspeição o recusante se propunha provar que o juiz era seu inimigo, e não que elle fosse inimigo do juiz. E quando a inimizade devesse ser considerada necessariamente reciproca, é certo que o recorrente a tinha negado, e ella não foi julgada provada senão posteriormente à denuncia, ou queixa, pois esta foi dada em 14 de julho ultimo, e a suspeição julgada em 6 do corrente.

Por conseguinte, caso devesse ser recusada como queixa, a petição devia ser recebida como denuncia, pois não havia prova da inimizade do denunciante, e nem eu sabia do motivo de suspeição allegado, porque fôra ella processada pelo juiz de direito effectivo.

A suspeição legal que me atribue o recorrente, não tem outra prova, senão o comunicado que publiquei para demonstrar que o recorrente não podia ser meu juiz, visto ter-se declarado meu inimigo, e a justificação produzida em prova desse asserto. Não me tendo jamais reconhecido inimigo do recorrente, nem me accusado a consciencia de uma fraqueza, qual é o odio, não posso aceitar como prova da minha inimizade o facto de ter justificado, há mais de um anno, que o recorrente se dizia meu inimigo.

Na certidão junta pelo recorrente sob n.º 3 ha um erro do escrivão, quando certifica que depoz n'uma justificagão, com a qual eu pretendia provar ser inimigo do recorrente, o que é absurdo, porque ninguem vai provar em juizo um facto subjectivo. Provei que elle propalava ter-me odio, e não que lhe retribuisse com tal sentimento.(documento n. 1.)

O recorrente a esse tempo não quiz reconhecer-se suspeito (documentos n.os 2 e 3) negando a forga probante do comunicado e justificagão ; e agora pretende que elles fagão prova plena. Si a inimizade é necessariamente reciproca, como parece suppor o recorrente, não deve concluir da negação da sua, alias arguida e provada, para a affirmação da minha, que jamais foi arguida.

E' pois improcedente a segunda nullidade, que allegou.

A terceira consiste, segundo o recorrente, em que o facto imputado não é criminoso : primo, porque o juiz recusado é, no processo da suspeição, parte, e não juiz ; secundo, porque o procedimento legal contra a parte, que não falla ao feito no prazo marcado, é a cobrança judicial dos autos.

A recusação não priva o juiz de seu caracter publico. Elle deve reconhecer-a, si o motivo é legal, ou contestar-a, si é infundada, porque não pôde exercer as suas funções contra a prohibição da lei, nem deixar de exercer-as por contemplação á parte. A jurisdição que exerce, é de ordem publica, delegação da sociedade, e não direito individual, de que possa usar ou não usar, conforme lhe approuver.

Portanto, sem fundamento equipara-se o recorrente juiz recusado, á parte, que em juizo litiga por seus direitos. A esta é licito deixar de fallar ao feito, porque pôde renunciar o seu direito ; áquelle, não, porque não pôde renunciar a sua jurisdição.

O juiz deve necessariamente prestar os esclarecimentos que a lei d'elle exige para o julgamento da suspeição.

Ora, o recorrente não só deixou de responder á suspeição no prazo de cinco dias, que lhe foi marcado, como reteve os autos em seu poder por mais de trinta dias, sendo necessário expedir dous mandados para a cobrança dos mesmos, que ainda assim foram entregues dias depois sem resposta alguma, como tudo consta do processo. D'esta arte deixou de cumprir uma ordem superior, demorou a administração da justiça, ou, nos termos da sentença recorrida, foi omissão no cumprimento de seus deveres.

Allega o recorrente que a propria lei, art. 89 do regulamento n.º 737 de 25 de novembro de 1850, tanto considera simples = parte = o juiz recusado, que com referencia a elle e ao recusante manda dar vista ás partes. Desta disposição, porém, não se pôde induzir em boa hermenéutica que o juiz, por ser parte na suspeição, fique destituído do seu caracter de funcionário publico, o qual obriga-o a dar os esclarecimentos exigidos pela lei para a decisão da causa.

Alguns jurisconsultos entendem que á vista desse art. é ás partes litigantes, e não ao juiz recusado, que compete arrazoar afinal nos processos de suspeição do juizo commercial; mas quando o recorrente negasse ao juiz de direito efectivo competencia para mandar ouvi-lo, não se justificaria ainda de reter os autos em seu poder por mais de mezo.

Allega que supunha ter cahido a suspeição pelo lapso de tempo. Isto procederia, si ella fosse posta em causa civil; mas não assim no juizo commercial, pois o citado regulamento n.º 737 de 25 de novembro de 1850 não marca tempo dentro do qual deve ser necessariamente terminada a suspeição; e nem

pôde invocar a legislação civil por omissão da comercial, porque esta regula em todos os seus termos o processo de suspeição, que deve-se observar no juizo do commercio.

Allega ainda que o remedio contra a retenção dos autos alem do prazo legal é a cobrança judicial. E' certo que a lei authorisa esta providencia, e della usou este juizo contra o recorrente a requerimento do recusante; porém ella não absolve o juiz recusado da omissão de seus deveres, deixando de responder á suspeição, e retendo os autos por longo tempo.

E visto, por conseguinte, que não procede a 3.ª nullidade allegada pelo recorrente; e provado, como fica, que o juiz recusado é obrigado a confessar ou contestar a suspeição, e não pôde demorar a administração da justiça, retendo os autos em seu poder, é incontestável que incorre em responsabilidade, quando procede, como procedeu o recorrente. Portanto não prevalece também a alegação de incompetencia do processo.

Finalmente, quanto á falta de numero legal de testemunhas, ultima nullidade allegada, o recorrente aproveitou-se de um equivoco do escrivão. A testemunha 5.ª do processo declarau aos costumes que era parente assim do denunciante, por ser casado com uma prima-segunda do mesmo, e por engano o escrivão mencionou o parentesco no segundo grão, sendo certo que os primos-segundos são parentes no 3.º grão do direito cononico. O juramento, pois, foi legalmente deferido á 5.ª testemunha, como a todas as outras. O documento n.º 4 prova esse parentesco, e por isso não aproveita ao recorrente essa alegação de falta de testemunhas.

Em vista de todo o exposto, sustento a sentença a fl. 22 por não terem sido destruidos os seus fundamentos, e mando que o escrivão cumpra o que lhe foi determinado no final da mesma; subão os autos á Relação do distrito. - Fortaleza, 25 de agosto de 1866.=Manoel da Cunha e Figueiredo.

*Processo de responsabilidade contra o juiz municipal de Maranguape.*

Vistos os autos de denuncia, documentos a elles juntos, resposta do denunciado, bacharel João Autunes de Alencar, depoimento testemunhal, libello do promotor publico, sua accusação sem contestação do accusado, que se fez revel por menosprezo do procedimento oficial: considerando que o mesmo accusado nada apresentou que o relevasse da pena pedida no predito libelo, por ter procedido com manifesta falta de exacção no cumprimento de seus deveres, retendo em seu poder os autos de suspeição a elle posta em causa commercial litigada entre partes José de Pontes Fernandes Vieira e João Baptista Lins de Albuquerque; considerando mais que o referido juiz não respondeu á dita suspeição no prazo por este juizo marcado, segundo o art. 89 do regulamento n.º 737 de 25 de novembro de 1850; considerando ainda que o accusado commeteu, assim, por negligencia ou omissão o crime especificado no art. 154 do código criminal, á vista de sua resposta a fl. 41 combinada com a certidão a fl. 4, pelas quaes se vê que elle reteve em seu poder por 24 dias os autos alludidos; considerando, finalmente, que nenhuma prova fez elle em contrario do que resulta da denuncia confrontada com o termo dos autos e certidões: julgo o mesmo bacharel incursa no grão medio do referido art. 154 do código criminal, e o condemno a pena de cinco mezes de suspensão do cargo de juiz municipal e de orphãos do termo de Maranguape, e nas custas.=Fortaleza 3 de setembro de 1866.=Manoel da Cunha e Figueiredo.

*Resposta aos artigos de suspeição posta pelo juiz municipal de Maranguape.*

Tendo á vista os artigos da suspeição, que me fôra posta na audiencia de 31 de agosto ultimo pelo juiz municipal do termo de Maranguape, na causa criminal de responsabilidade movida contra o mesmo por José de Pontes Fernandes Vieira, passo a cumprir o disposto nos arts. 254, segunda parte, e 255 do regulamento n.º 120 de 31 de janeiro de 1842.

Não é lícito aos juizes darem-se de suspeitos só porque as partes o exigem, pois acima dos caprichos da parte e comodos do juiz estão os interesses da justiça publica. Aviso de 23 de julho de 1834.

Em consciência não posso reconhecer a legitimidade da suspeição, que argüe o recusante nos artigos juntos.

A inimisade capital é um facto muito grave, que não se pôde presumir, deve-se provar. Não recebi do recusante ofensa grave, peia qual deva-me considerar seu inimigo; e si já não existe entre nós a intimidade, que outrora me constituiria suspeito, menos ha de minha parte qualquer animadversão que possa obcecar-me o espirito a ponto de negar-lhe a devida justiça.

Houve as melhores relações entre mim e o juiz recusante até preferir eu uma sentença annullando a partilha amigável dos bens do padre Pedro Antunes de Alencar Rodovalho, por deverem o mesmo recusante e seus irmãos pagar a taxa de que trata o regulamento que baixou com o decreto n.º 2708 de 13 de dezembro de 1860, mandado observar n'esta província pela lei provincial n.º 252. Isto foi em 7 de outubro de 1863.

O recusante retirou-se então de minha amisade, deu-me demonstrações de má vontade, e a mais de uma pessoa disse que tinha-me odio entrinhavel, e amaria tomá-la a sua vingança.

São frequentes essas revoltas do interesse individual contra a administração da justiça. Mas é absurdo supor que estes assomos das partes, contrariadas em suas pretensões menos justas, sejam correspondidos pela animosidade do juiz, que calmo e desinteressado cumpre o seu dever, muita vez com o sacrifício de suas mais charas afseções.

Aliás fôra preciso admittir que o juiz é inimigo capital de quasi toda a parte decahida.

Que a sentença, a que aludo, foi dada tão somente no interesse da justiça, provão-no dou factos: as boas relações de amisade que então tinha com o recusante e seus irmãos, e o accordão do venerando tribunal da relação do distrito, que confirmou aquella sentença. Queria dar á fazenda publica o que entendi pertencer-lhe; e si n'aquelle tempo a amisade não pôde dominar-me, menos hoje a má vontade das partes decahidas exercerá qualquer influencia no espirito do julgador.

Mais tarde, em outubro de 1861, um escrivão molestou-se com um procedimento meu, aliás aprovado pelo Exm. presidente da província e o do predito tribunal, e queixou-se perante o Dr. juiz de direito da comarca. Este, depois de aceitar a queixa, ouvir-me, inquirir testemunhas e ouvir o promotor publico, jura suspeição quando os autos lhe vão conclusos.

Pareceu-me haver ahí uma cilada... O juiz municipal de Maranguape, o proprio recusante, viéra inopinadamente á capital, e voltara constituído meu juiz, como substituto do outro, que inesperadamente se averbára de suspeito.

Eis o motivo da publicação, a que se refere o terceiro artigo, e que vem junta aos autos. Publiquei

e justifiquei as declarações feitas pelo recusante de ser meu inimigo, e assim procedendo tinha por fim suspender o juizo do publico sobre a sentença, com que por ventura a vingança procurasse ferir a minha reputação de magistrado.

Não obstante, o recusante não reconheceu-se suspeito, e só deixou de julgar-me, porque o inesperado falecimento de uma pessoa de sua família obrigou-o a anotar-se....

Si tais documentos não valeram para a suspeição do recusante, cuja inimizade provaram, como procederão contra mim, a quem não arguem de inimigo do recusante? Nunca voei-lhe odio, e a penas senti que elle, juiz, tanto se indignasse contra a sentença de outro juiz, confirmada por um tribunal superior.

Demais disto, não é lícito desenterrar do passado essas paixões, que interesses illegítimos accenderam, e emprestâ-las de presente a quem foi vítima d'ellas, e suppunha-as extintas pela ação do tempo, que só traz a calma e reflexão.

Assim o recusante confunde os tempos, inverte os factos, assenta no vacuo a inimisade, que me atribue e eu repillo como fraqueza criminosa, de que sou incapaz.

O facto que faz objecto do artigo quarto, não pôde legitimar a suspeição nas circunstâncias, em que se produziu. É certo que o recusante denunciou-me perante a assembléa provincial; mas essa denúncia versa sobre a mesma suspeição, que eu contesto, e sobre o mesmo processo, em que me averba de suspeito.

São as mesmas questões que se agitão nos tribunaes superiores ordinários, que o recusante foi reproduzir perante a assembléa provincial para intimidar-me.

A prevalecer um tal motivo de suspeição, as partes poderão escolher os juizes que lhes approuvesse, inutilizando por denúncias ou queixas, injúrias ou offensas, citações ou ameaças, os que lhes desagradassem. Porem a lei proíbe tais abusos. Ord. liv. 3, tit. 21 §§ 23 e 23 = Souza Pinto, primeiras linhas civis § 928.

Similhante denúncia ou queixa, posterior ao procedimento oficial contra o recusante, motivada nos mesmos factos que estão afectos ao superior juizo da relação, oferecida de propósito para exercer pressão sobre o julgador, não pôde constituir-me suspeito. E accresce que a assembléa encerrou-se sem aceitar tal queixa.

Ajunto aqui a resposta que dei ao recurso interposto pelo recusante de sentença que o pronunciou. Parte d'ella e dos documentos, que em original se vêem de n.º 4 a 4, dizem respeito a alguns dos artigos de suspeição.

Portanto, não me reconhecendo suspeito, ordenei ao escrivão deste juizo que, autoando os artigos com os referidos documentos, termo da audiencia em que foi posta a suspeição, e a presente resposta, remetta tudo ao jury, que se acha convocado para o dia 12 de novembro vindouro, na forma determinada pelo art. 255 do regulamento n.º 120 de 21 de janeiro de 1842, e avisos n.º 323 de 28 de julho de 1861 e n.º 50 de 2 de fevereiro de 1862. = Fortaleza, 3 de setembro de 1866. = Manoel da Cunha e Figueiredo.

## JURISPRUDÊNCIA.

Vistos estes autos entre partes aggravantes Monteiro, Filho & Comp. e como aggravado capitão Thomaz Duarte de Aquino etc.

Quando, contra o que allegão os primeiros na sua minuta de agravo, no sentido de invalidar a interposição da appellação a fl. que considerão nulla, por ter sido para a relação do districto, em vez de ser para o competente tribunal do commerçio, não prevalecessem as allegações e citações *ex-adverso*, constantes da contraminiuta de fl., as quaes aliás merecem peso a este juizo,\* prevaleceriam os seguintes principios e considerações de direito e praxe:

1.º Que a nullidade é sempre um mal e grave prejuizo, e que amplia-lo sem necessidade e razoável fundamento, seria agrava-lo injustamente, e suppor que as leis procedem ás cegas. Desembargador Pimenta Bueno= Apontamentos sobre as form. do proc. civ. Tit. Prim. § 4.º *in fine.*

2.º Que em consequencia do principio precedente, a simples circumstancia de affectar-se um feito a um tribunal ou juizo incompetente não basta para induzir a sua nullidade, nesse ponto, si no mais está elle regular.=Pereira e Souza notas 290 e 578, Pimenta Bueno Tit. 4.º cap. 2.º, secção 4.ª § 2.º á pag. 45.

3.º Que, de conformidade com taes principios, expressamente dispõe a ord. do Liv. 4.º tit. 5.º § 8.º o seguinte. «E mandamos a todos nossos desembargadores, que não conhecão dos feitos que lhe claramente não pertencerem e os remettao aos seos juizes competentes»; sendo que, quanto aos processos crimes, existe disposição analoga no art. 353 do Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, mandando que o juiz de direito remetta ao juizo competente os processos affectos ou remetidos ao jury, e que não forem da competencia deste tribunal.

4.º Que o acto arguido de nullo não foi contemplado entre os que taxativamente enumera o art. 673 do Reg. com. n. 737 de 23 de novembro de 1850.

5.º Que, portanto, o juiz *á quo* mandando na interlocutoria aggravada que a appellação interposta, em vez de ser encaminhada ao tribunal da relagão, como errada ou equivocadamente o disse a parte appellante, subisse ao competente tribunal do commerçio, não fez mais do que, observando o disposto no art. 651 combinado com o art. 1.º do p ecit. Reg. suppôr, como lhe permitião os arts. 654 e seguentes, uma irregularidade ou nullidade sinalvel, revogando assim oportunamente o despacho anterior, que havia admitido uma appellação mal interposta *ad instar* do que, no civil, o permite fazer a ord. do Liv. 3.º tit. 65 *in principio* e § 2, a qual, si preciso fosse, poderia ser aqui invocada subsidiariamente=art. final e 743 do citado Reg. Com.

6.º Finalmente, que si tivesse subsistido o erro commettido, e fosse o processo ter á Relagão, esta, em vez de haver por nulla a appellação, teria de fazê-la convolar para o competente tribunal do commerçio, em observancia da acima cit. ord. do liv. 4.º tit. 5.º § 8.º, applicavel então ao caso, por força do tambem já citado art. final do reg. com.

O que tudo de sobejo justifica a denegação do provimento ao recurso interposto. E assim decidindo, mando subsista a interlocutoria aggravada, tendo esta no juizo *á quo* o seu devido cumprimento e pelo meio na praxe adoptado, (1) pagas as custas pelos aggravantes.=Icó 22 de junho de 1866.=Luiz José de Medeiros.

(1) Sobre consulta do escrivão do feito relativamente a esta parte da decisão, declarou o juiz de direito que, como não houve reforma do despacho aggravado de instrumento, caso em que se deveria extrahir sentença conforme a doutrina do praxista Pereira e Souza § 336, fossem remetidos ao juizo *á quo* os proprios autos, ficando traslado no cartorio.

## LITERATURA.

### A. M...

Amo a virgem de collo de alabastro,  
Que a vista occulta transparente vêo ;  
Amo-lhe o fogo do olhar tão casto  
N'um rir d'amores, que enternece o céo.

Amo os cabellos, que lhe pendem soltos,  
Formando flocos de lucente cōr ;  
Brandos favonios nos anneis involtos  
Voltão olentes de suave odor.

Se a voz desprende ; melodia ignota  
De um cōro d'anjos se escontou soar ;  
Avidos echos mal expressa a nota,  
Tentão ciosos repetir no ar.

Se airosa marcha com garboso passo ,  
Curvão-se as flores pelo chão que pisa ;  
Leve inurmurio, que povoa o espaço ,  
São ternos beijos que lhe dá a brisa.

Entorno della deslubrado gira  
O bando alado de gentis cantores;  
Aos labios d'ella o beija-flor se unira,  
Como se unira ao calice das flores.

Eu amo a virgem, que na terra habita,  
Como um arcanjo, que volvem dos ceus,  
Para ensinar-nos á invejar a dita,  
Que os anjos gozão na mansão de Deus.

Eu amo a virgem, que não ha primores,  
De Deus na mente, que não tenha em si ;  
Irmãa dos anjos, se lhe apraz louvores,  
Que são da terra, lhe os consagro aqui.

## TRANSCRIÇÃO.

### O luxo e simplicidade.

Do luxo, a causa da ruina phisica e moral de imensas familias e nações, não devem os danos ser escondidos á infancia.

Se habitassemos uma esphera onde o luxo não reinasse, o homem seria bem feliz; porém admittindo-o a sociedade em todas as classes, delle tiraremos conclusões para provarmos o seo malefício, e esclarecendo-o fazer com que as crianças collocadas em seo caminho o troquem sem pezar pela sua simplicidade.

O amor do luxo é um sentimento como todos os maus sentimentos, pervertido, gerado pela tatuia idéa de grandeza e superioridade; delle nascem a soberba, o egoismo, a immoralidade, o vicio, a miseria e o crime.

O luxo é um pomo de discordia lançado ás mezas domesticas e sociaes; não obstante não é para admirar que o homem o ame, se elle se mostra de baixo da falsa imagem do bello.

A simplicidade nas epochas mais amenas sempre alcançou o primeiro lugar na ordem dos bons costumes, e quando a civilisação restaurar essa perdida idade d'ouro, a simplicidade será o seo maior e encantador ornamento.

Mães de familias, vós mesmas que viveis em epocha de luxo, não sois mais bellas, nem dignas de

Iouvor quando vos apresentais com sumptuosos vestidos e ricos adornos, dest'arte ataviadas, ainda não sendo, parecereis orgulhosas, soberbas e egoistas.

Na infancia vossos filhos serão tanto mais interessantes e lindos, quanto mais simples e honesto for o seo trajar, porque a simplicidade é a expressão da innocencia.

Na simplicidade se encontram a elegancia e a commodidade da vida. Não é ao surgir, que a lua é mais agrada el e amena em seo exprimir; não é na forga do brilhar do sol que a flôr é mais engragada, porque os muitos ornamentos da primeira, e o muito brilho que envolve a sgeunda lhes distrae a simplicidade, o que não acontece quando aquella tem tocado o zenith, e esta é alumiada pelos brandos raios da aurora.

Quantas vezes não tereis fugido dos salões garnecidos de ouro e de purpura, para abrigar-vos á sombra das arvores ; e aborrecidas da contemplação de quadros que mais representam vaidades do que virtudes, vos não haveis absorvido no imenso e inimitavel painel da natureza ? quantas vezes não havereis fugido dos estrepitosos sons da orchestra dos bailes e dos theatros, para ouvirdes o sonoro gorgear dos passarinhas, o murmurinho das fontes, o doce ciciar da brisa, e trocado os vossos vestidos e adornos de senhora d'alta sociedade, por um simples trajar ?

O luxo, como o trabalho e a vigilia, fatigam o espirito e o corpo ; a simplicidade como o sono restaura as forgas de ambos, e vos dá mais attractivos.

O luxo destróe a fortuna e planta a immoralidade, a simplicidade aumenta a primeira que é util, e destróe a segunda que é perniciosa.

Foi ao luxo que Roma devoe a sua queda, e como ella outras nações que se haviam collocado no maior auge de grandeza ; ao luxo deveram muitas familias da antiguidade, e devem muitas do seculo presente a sua deshonra ; ao luxo deve o mando a existencia de muitos vicios e crimes que o fazem crer um verdadeiro inferno

O homem que ama o luxo se tem com que o possa sustentar, se suppõe não raras vezes endoasado, despreza a pobreza, e a todo aquelle que não pôde como elle ter palacio, purpuras, e ouro em todos os seos cantos.

O homem que ama o luxo e o não pôde sustentar, contrae dividas que chegarão a ser enormes, e não as podendo pagar, lhe trarão o descredito publico, o desascoego domestico.

O homem coberto de luxo nem sempre é o que parece ser, porque no geral a virtude ama a simplicidade,

O luxo adultera os mais puros sentimentos da alma, e não raras vezes acarreta a ignominia, e causa o aniquilamento do corpo, e a perdição do espirito.

A simplicidade abre os portos á felicidade de ambos.

## SEMANARIO.

—No dia 3 do corrente chegou a este porto procedente do sul o vapor *Guará*.

Sobre o theatro da guerra damos o seguinte resumo das noticias, publicado por um dos jornaes desta cidade.

«Mais um triumpho para as armas aliadas registram as chronicas do dia.

Ainda uma vez as armas brasileiras cobriram-se de gloria.

O exercito aliado atacou as posições inimigas no dia 16 de julho. O combate foi renhido e sanguinolento. Ainda nos dias 17 e 18 combateu-se com grande encarniçamento, resultando disso a fuga e vergonhosa derrota dos paraguayos e a mais completa victoria dos exercitos aliados.

Os brasileiros tiveram o maior quinhão nessa luta. Foram as tropas brasileiras que a bayoneta calada deram o ultimo chque ao inimigo, desalojando-o completamente de suas posições.

O exercito brasileiro lamenta a perda do bravo tenente-coronel Martini, commandante do 14 de infantaria, dos capitães Affonso Lima, Antonio Chorão, Soido, tenente Cypriano Augusto Ayres, alferes Odorico e muitos outros, além de grande numero de feridos.

Os argentinos lamentão com razão a perda do valente coronel Paleja, um dos officiaes mais distinguidos do seu exercito.

O lugar onde se deu o combate denomina-se *Campos de Puns*.

Os prejuizos dos exercitos aliados são calculados em 2,624 homens fora de combate, sendo a maior parte de ferimentos leves.

O inimigo conta 3,000 homens fora de combate entre mortos e feridos, e 36 prisioneiros. Os trophies dessa batalha consta do seguinte: uma estatua a congreve, duas caixas de guerra, 127 armas, 156 ditas de sapadores, diversas de cavallaria e um parque de artilharia incendiado pelas balas ocas da artilharia brasileira. »

=Além dessas noticias, trouxe mais o vapor as seguintes:

=O Sr. senador Silveira da Motta pedio a sua exoneração do cargo de consultor do ministerio do imperio.

=Fôra nomeado membro do conselho naval o Sr. conselheiro Francisco de Paula da Silveira Lobo.

=Foram nomeados conselheiros de estado ordinarios os conselheiros de estado extraordinarios: Ezebio de Queroz Coutinho Mattozo Camara, José Antonio Pimenta Bueno, Bernardo de Souza Franco, Miguel de Souza Mello e Alvim.

=Foram tambem nomeados conselheiros de estado extraordinarios: José Maria da Silva Paranhos, Barão de Muritiba, Francisco de Salles Torres Homem, José Thomaz Nabuco de Araujo, Luiz Pedreira do Couto Ferraz, Domiciano Leite Ribeiro.

=Foram designados para entrar em exercicio ordinario os conselheiros de estado extraordinarios: José Maria da Silva Paranhos, Francisco de Salles Torres Homem, José Thomaz Nabuco de Araujo.

=Tiveram mercê do titulo do conselho os Srs. Martim Francisco Ribeiro de Andrade, Manoel Pinto de Souza Dantas e Affonso Celso de Assis Figueiredo.

=Foi nomeado para o lugar de presidente do Banco do Brasil o Sr. conselheiro Francisco de Salles Torres Homem, e exonerado do mesmo cargo o Sr. visconde de Jequitionha.

=Lê-se no *Diario Official*:

«Acaba a nossa esquadra de pôr um dos seos melhores vasos, o vapor *Oyapock*, que na noite de 9 encalhou a 40 braças da costa de Santa Rosa, 10 leguas além de Montevideo e quatro milhas do pharol de Flores.

De Montevideo foram mandados immediatamente os vapores *S. Miguel*, *Imperatriz* e *Brasil* para dar-lhe auxilio.

Foi porém impossivel pôr o navio a nado.

Salvaram-se a tripulação, a expedição medica que ia tratar dos feridos recolhidos aos hospitaes de Corrientes, e o ouro, 460,000 libras sterlinas, que o governo remettia para o exercito brasileiro.

Além do navio, comprado ha pouco á companhia brasileira de paquetes a vapor, perderam-se 10 peças de 150 do valor de 30:000U cada uma, e muita carga.

Constatava que o pratico fôra mandado preso para bordo da nossa esquadra.»

—Por portaria de 4 do corrente foram demittidos os bachareis Felix José de Souza Junior do cargo de oficial maior da secretaria do governo, e Livino Lopes de Barros e Silva do de promotor publico da comarca do Jardim.

—Pelo Dr. juiz de direito interino Cunha e Figueiredo, foi condenado o bacharel João Antunes de Alencar, juiz municipal e de orphãos do termo de Maranguape, á pena de cinco meses de suspensão do dito cargo, gráo medio do art. 154 do código criminal.

No lugar competente publicamos a respectiva sentença.

—Foi pelo mesmo juizo pronunciado, em gráo de recurso, o negociante João Evangelista Barbosa como incursa no art. 263 do código criminal combinado com os arts. 802 e 821 do código commercial.

O pronunciado já se acha recolhido á cadeia desta cidade.

—Damos tambem á publicidade a resposta do referido juiz nos autos de recurso, interposto pelo juiz municipal de Maranguape da sentença de pronuncia publicada no nosso numero 42, bem como sobre os artigos de suspeição, que lhe foi posta pelo mesmo juiz na audiencia do julgamento.

—Acha-se no exercicio do cargo de juiz municipal de Maranguape o 1.º substituto, o Sr. José Antonio de Moura Cavalcante, que vai prestando bons serviços ao respectivo fôro, deixado em más condições pelo juiz efectivo.

—Na estrada do Taperi foi encontrado morto o indio de nome Antonio Simões Dias; e na casa do Sr. Francisco da Guerra Machado amanhacera tambem morta na cama uma escrava, que lhe estava alugada.

A polícia mandou proceder á autopsia nos cadáveres, sendo reconhecido pelo exame que, tanto o indio como a escrava havião falecido de congestão cerebral.

—No dia 31 chegou dos portos do norte o vapor Mamanguape, e seguiu para Pernambuco com a escala do costume no dia seguinte ás 6 horas da tarde.

—Lê-se no Cerrense:

«No lugar= Serra dos Inficados=do termo do Sabeiro, foi assassinado o cigano José de Barros da Costa, por Pedro Rodrigues do Amorim com um tiro de espingarda.

«O delinquente foi preso, mas conseguiu evadir-se do poder da osculta.»

—No dia 31 do corrente afogou-se na lagoa do Garrote desta cidade um filho menor do Sr. Francisco Xavier de Carvalho.

Lamentamos este successo, que veio encher de consternação a um pai tão extremoso como o Sr. Carvalho.

—Foram demittidos José Vicente de Freitas e Raymundo de Souza Machado, aquelle 1.º e este 2.º suplentes do subdelegado da Mutamba, do termo do Aracaty; Lourengo Valle Rodrigues e João Alves de Paiva, aquelle 3.º e este 5.º suplentes do subdelegado do Campo-Grande, termo do Ipu'. Nomeados, subdelegado do Ipu', José Monteiro da Silva Moral, 1.º suplente do subdelegado da Mutamba, Aquilino

Bizerra de Menezes e 2.º Geminiano Avelino Bizerra; 1.º suplente do subdelegado do Campo-Grande, Manoel do Valle Rodrigues, 3.º José Manoel Rodrigues, 5.º Bernardo Gomes de Carvalho e 6.º Rufino d'Oliveira Magalhães.

## MISCELLANEA.

Os amigos interesseiros são como o caracol: no bom tempo deitão a cabeça de fóra; mas logo que sentem o menor toque da desgraça, encolhem-se na concha.

Os que dão attenção aos aduladores são como os cégos, que ouvindo o que lhe dizem, não vêem o que se faz.

A accão contra as violencias e as injusticas é eterna.

Os padres de illusbração e sã virtude, á semelhança da estrella do oriente, servem de guia ao homem na peregrinação da vida. —

Dizia um sujeito: Quereis vós desembaraçar-vos dos vossos falsos amigos? — Emprestai-lhes dinheiro.

«Vós nunca abristes a boca na camara=dizia um deputado a outro seo collega.» — Enganai-vos, lhe respondeo este, os vossos discursos me produzem sempre esse effeito.

Em certa capital,estando a força,que era toda de madeira, muito arruinada, o chanceller da relação ordenou que se fizesse uma nova de ferro; e no dia em que lhe deram parte que estava concluida a obra, disse muito contente para os desembargadores: «Ora bem, agora temos força para filhos e netos.»

Pediram a Fontenelle a definição de uma mulher. «Uma mulher bonita, respondeo elle, he o paraíso dos olhos, o inferno da alma, e o purgatorio da bolsa.»

Um ministro de bastante influencia na corte dizia a um moço abbade, que lhe dirigia continuos elogios: «Vós os pretendentes,em quanto teedes que pedir, sois mui pródigos de louvores, mas em vos apanhando servidos, só vos lembrareis de nós para nos desacreditar.=Oh! não receeis que comigo tal aconteça: eu sempre tenho que pedir.»

Sir John T., membro da camara dos comuns era conhecido por vender seu voto ao ministerio. Um dia em que elle ia fallar a favor de uma proposta ministerial, um seu collega, de diferente opinião, puchando-lhe pelo vestido, lhe diz: «Ora pois, meu amigo, todos os vossos sete filhos já estão empregados.=He verdade, respondeu sir John, mas he que impha mulher está pejada.»

Um marido, cuja mulher acabava de expirar, encarregou um parente dos cuidados do funeral; mas vendo que este havia ordenado um acompanhamento magnítico, exclamou, no meio da sua dor na presença dos circunstantes:—Oh! meo Deos, quanto me custa esta morte.

Henrique IV de França, estava excessivamente namorado da bella d'Estrees, e encontrando-a um dia só nos corredores do paço, pergontou-lhe por onde poderia entrar no seo quarto.—«Pela porta da igreja, senhor; lhe respondeo ella.»

*Pomada para sarna.*—Carvão fresco de lenha reduzido a pó, duas oitavas: manteiga fresca e untio, de cada coisa 3 onças. Pisa-se tudo até que esteja bem incorporado. Faz-se tomar um banho morno ao doente, e no dia seguinte esfregão-se as partes atacadas com aquella pomada, e lavão-se depois com agua morna em que se tenha dissolvido sabão; continuão-se as fricções cinco ou seis dias, e então estará curada a sarna.

*Remedio efficissimo contra a tosse convulsa das crianças.*—O doutor Dohrn cita muitos casos em que curou promptamente a tosse convulsa das crianças com as seguintes fumigações, depois do uso inutil da beladona e outros medicamentos energicos.—Incenso 2 libras; benjoim, e estoraque calamita, de cada coisa meia libra; flores d'alfazema e rozas vermelhas, de cada coisa 4 onças. Langa-se quantidade suficiente em um brazeiro acceso, para que a criança fique envolvida no espesso fumo que procede da combustão d'estes ingredientes.

*Para limpar e avivar a cór dos selins, arreios, e outras obras de couro amarelo.*—Em meia canada d'agua deite-se uma onça de ácido muriático, ou espirito de sal, e com esta composição lavem-se com um pano ou escova branda os selins, arreios etc., e a sua cór amarella assim ficará avivada.

### Charadas.

1.<sup>a</sup>

Quem me ouve não mais anda  
Porque sou imperativa

Quem me ouve põe-se a andar  
Por ser tambem repulsiva

Com prestimo vario  
De cobre ou latão  
Ahi me possue  
Qualquer pobretão.

2.<sup>a</sup>

Me perguntas quem sou? Esta é galante!  
Sou quem sou. Que mais saber procuras?

Sou de mal sou de bem, duende, espectro  
Talento, engenho em poucas criaturas.

3.<sup>a</sup>

Ando sempre carregado  
Em viagem, qualquer, e por seo dono

Junto a elle sirvo de desfeza  
Ou desperto, ou dormindo o doce sonno

Homem sou, e saia visto  
Saia só, e não balão,  
Vestido desta maneira  
Represento um macacão.

4.<sup>a</sup>

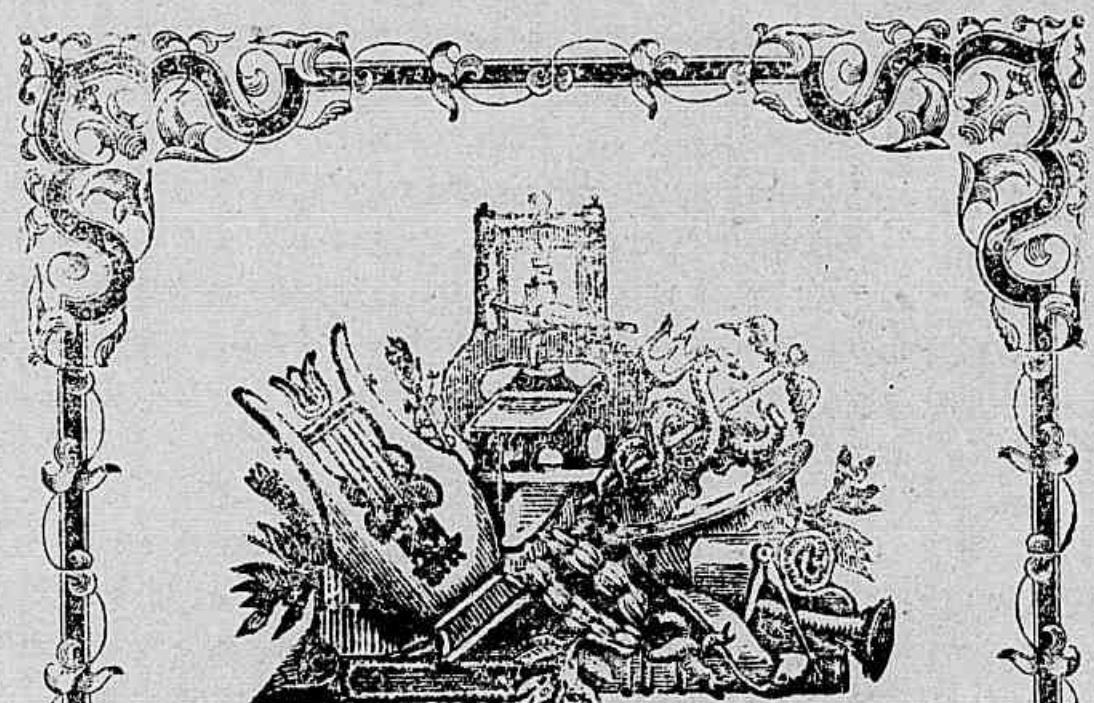
Eu doce já sou antes de feito  
E simples ou composto  
Sirvo para dar conforto ao peito.

E por ser por demais forte  
Os que não me voltão rosto  
Em mim vão encontrar ou vida ou morte

De mim gostão os homens e os brutos  
Tambem os proprios insectos  
Diverso é meo nascimento  
Diversos são meus aspectos.

A decifragão da charada do n.º 12 é =Copa.

### ANUNCIO.



#### TYPOGRAPHIA

DA

#### AURORA CEARENSE.

31. Praça Municipal. 31.

Nesta typographia vende-se por preços mais commodos do que em outrí qualque o seguinte:

**LETROS 1 U 000**

**DESPACHOS 2 U 500**

**PROCURAÇÕES 2 U 500**

**CONHECIMENTOS 1 U 500**

Imprime-se toda e qualquer obra com nitidez e propriedade, tambem por preços muito commodos.